**PROJETO DE LEI / 2019**

**“**Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de Rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Itatiba**”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

 Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Itatiba e a Câmara Municipal poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de Rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

 Parágrafo único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de Rua (residentes ou não em abrigo institucional, república ou albergue que tenham convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba) cadastradas na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

 Art. 2°. Para que o trabalhador em situação de Rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas e residir em um abrigo institucional, república ou albergue ou outro local apropriado.

 Art. 3º. A Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

 Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

 Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa inserir no mercado de trabalho de Itatiba a população em situação de Rua residentes ou não em abrigo institucional, república ou albergue que tenham convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Muitas são as perdas que decorrem da ausência de trabalho, uma vez que as políticas públicas para este segmento estão apenas começando a se configurar no Brasil e não dão conta das condições mínimas de atendimento aos direitos sociais.

Assim, esperamos que seja dado atenção necessária para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.